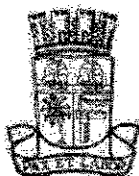


**TERMO DE INEXIGIBILIDADE
E
CONTRATO**



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAÇARI
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE COMPRAS – DICOMP
GERÊNCIA DE AQUISIÇÃO DIRETA E CADASTROS GERAIS - GAC

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 0042/2024

Processo n.º 0054.11.07.200.2024

BRITO JR PRODUÇÕES LTDA

CNPJ/CPF: 18.872.644/0001-35	Inscrição Estadual	Inscrição Municipal:	Cédula de Identidade:	Órgão Expedidor:
---------------------------------	--------------------	-------------------------	--------------------------	------------------

Endereço: AV. Santos Dumont, C Comercial MM 502 km 2, 5 Sala 102, Nº 3092, CEP: 42.700-170

Bairro: RECREIO IPITANGA	Município: LAURO DE FREITAS	UF: BA	Tel:
-----------------------------	--------------------------------	-----------	------

Objeto:
Contratação para apresentação Artista/Banda: O NYPPE nas festividades em comemoração ao Festival de Arembepé no dia 09/03/2024 a partir das 20:00 no palco Isaac Marambaia com duração do show de 01:30m na Orla de Camaçari/Ba.

Valor:
R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)

CARACTERIZAÇÃO DA EMERGÊNCIA OU RAZÃO DA ESCOLHA DO PRESTADOR DE SERVIÇO E JUSTIFICATIVA DO PREÇO A presente inexigibilidade de licitação está amparada no ARTIGO 74, INCISO II, LEI 14.133/2021.
Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
(...)
II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Projeto/Atividade: 4001 – Promoção de Eventos Artístico-Culturais
Elemento de Despesa: 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte: 15000000 – Recursos Não Vinculados de Impostos

Base Legal
ARTIGO 74, INCISO II, DA LEI 14.133, de 01.04.2021.

GAC - Gerencia de Aquisição Direta e Cadastros Gerais– ASSINATURA

Data: 08/03/2024

Ass. Paulo César Oliveira
Mat.: 00005-7

DESPACHO FINAL DO ORDENADOR DA DESPESA - HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO, EMITA-SE O EMPENHO

Data: 08/03/2024

JOSE GAMA NEVES
SECRETÁRIO DE GOVERNO
José Gama Neves
Secretário de Governo
Mat.: 832713



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAÇARI

CONTRATO Nº 0073/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
CAMAÇARI E A EMPRESA BRITO JR
PRODUÇÕES LTDA.

O MUNICÍPIO DE CAMAÇARI, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 14.109.763/0001-80, com sede à Av. Francisco Drummond, s/n, CEP 42.800-970, Centro - Camaçari - Bahia, neste ato representado pelo Secretário Sr. **JOSÉ GAMA NEVES**, portador do R.G nº 0397086679 SSP-BA, inscrito no CIC/MF sob o nº 259.780.445-00, doravante denominada **CONTRATANTE** e do outro lado **BRITO JR PRODUÇÕES LTDA**, CNPJ/MF nº 18.872.644/0001-35, situada na Rua Av Santos Dumont, Nº 3092, C Comercial MM, 502 KM 2 5, Sala 102 Recreio Ipitanga, Lauro de Freitas – Bahia, CEP: 42.700-170, neste ato representada por **Ricardo Jose Bispo dos Santos**, portador do RG nº 0448003635 SSP/BA, inscrita no CPF sob o nº 18.872.644/0001-35, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, autorizado pelo despacho constante no **Processo nº 0054.11.07.200.2024, Termo de Inexigibilidade nº 0042/2024**, que se regerá pela Lei Federal nº 14.133/2021, os quais as partes se sujeitam a cumprir e também sob os termos e condições estabelecidas no **Termo de Referência nº 67/2024 - Secretaria do Governo** e na proposta apresentada pela Contratada, que são parte integrante deste Contrato, independente de transcrição, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Contratação para apresentação Artista/Banda: **O NYPPE** nas festividades em comemoração ao Festival de Areembepe no dia 09/03/2024 a partir das 20:00 no palco Isaac Marambaia com duração do show de 01:30m na Orla de Camaçari/Ba.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTD.	U.F.	PER.	UND.PER.	VLR UNITARIO (R\$)	VAL.TOTAL (R\$)
1	Contratação para apresentação Artista/Banda: O NYPPE nas festividades em comemoração ao Festival de Areembepe no dia 09/03/2024 a partir das 20:00 no palco Isaac Marambaia com duração do show de 01:30m na Orla de Camaçari/Ba.	1	SH	-	-	R\$ 15.000,00	R\$ 15.000,00

1.2 O regime de execução contratual, assim como os prazos e condições constam no **Termo de Referência nº 67/2024 - Secretaria do Governo** e proposta da contratada.

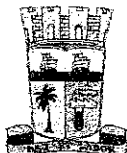
CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1 O valor global do presente Contrato é de **R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)**, fixo e irrevogável, inclusive todos os custos e despesas inerentes à sua execução, de acordo com a proposta apresentada pelo CONTRATADO, que é parte integrante deste, entendido este como preço justo e suficiente para a prestação dos serviços, objeto deste instrumento.

2.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECURSO FINANCEIRO

3.1 As despesas para o pagamento deste Contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAÇARI

UNIDADE GESTORA	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DESPESA	FONTE
0202 – SEGOV – Secretaria do Governo	4001 – Promoção de Eventos Artístico-Culturais	3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica	1500000 – Recursos Não Vinculados de Impostos

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1 O pagamento será realizado mediante protocolização da nota fiscal, discriminada, que deverá ser atestada pelo órgão fiscalizador usuária dos serviços.

4.2 O valor total do objeto deste contrato é de **R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)**, a ser pago em até 30 dias após apresentação;

§ 1º O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta, na data da apresentação da fatura a CONTRATADA deverá estar de posse das certidões em plena vigência.

§ 2º O CONTRATANTE se reserva ao direito de suspender o pagamento se a prestação de serviços estiver em desacordo com o previsto neste Contrato.

§ 3º Quando houver erro na emissão da Nota Fiscal/Nota Fiscal-Fatura, esta será devolvida para as devidas correções, reiniciando a recontagem do prazo para pagamento a partir do recebimento do novo documento corrigido.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E DO REAJUSTAMENTO

5.1 O prazo do presente Contrato será de **60 (sessenta) dias**, contados a partir da data de sua assinatura, e será executado de acordo com as especificações constante na proposta e nas cláusulas deste instrumento.

5.2 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 22/02/2024.

5.3 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

5.4 O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

§1º Dos Direitos:

- I. do CONTRATANTE: receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas; e
- II. da CONTRATADA: perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

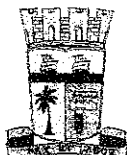
§2º Das Obrigações

I. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento pelo serviço conforme o objeto do presente Contrato, de acordo com o estabelecido na Cláusula Quarta deste instrumento;
- b) Fiscalizar a execução deste Contrato; e
- c) Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato.

II. Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) prestar o serviço conforme a cláusula primeira deste Contrato;

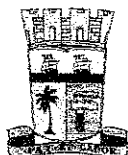


ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAÇARI

- b) manter-se durante a execução dos serviços, com as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- c) prestar os serviços objeto deste termo de referência com profissionalismo e dedicação;
- d) responder aos danos causados diretamente ao órgão municipal ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela contratante;
- e) executar os serviços através de pessoas idôneas e tecnicamente capacitadas;
- f) solucionar quaisquer tipos de problema relacionados aos serviços prestados;
- g) garantir o comportamento moral e profissional de seus colaboradores ou associados, respondendo integral e incondicionalmente por todos os danos e/ou atos ilícitos resultantes de ação ou omissão destas, inclusive por inobservância de ordens e normas da contratante;
- h) será de responsabilidade da contratada todas as despesas em sua totalidade decorrentes de transporte, alimentação, hospedagens;
- i) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato;
- j) prestar o serviço no prazo determinado;
- k) Não executar em suas músicas, danças ou coreografias palavras ou ações que venham a desvalorizar, incentivar a violência contra a mulher ou que possibilite a sua exposição a situação de constrangimento, conforme **Lei Estadual nº 12.573/2012**.

III – Obrigações pertinentes à LGPD

- a) As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- b) Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- c) É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- d) A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- e) Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- f) É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- g) O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- h) O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAÇARI**

- i) O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- j) Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- k) Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- l) O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- m) Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

7.1 O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

7.2 O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

8.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA NONA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAÇARI

iv) Multa.

a. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

9.3 O Contratante que incorrer em infrações, apuradas em regular processo administrativo de responsabilização, se sujeita às respectivas sanções, nos termos dos arts. 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.4 A aplicação das sanções pelo cometimento de infração será precedida do devido processo legal, assegurada a observância do contraditório e da ampla defesa.

9.4.1 A competência para determinar a instauração do processo administrativo, julgar e aplicar as sanções é da autoridade competente do órgão ou entidade licitante ou contratante.

9.4.2 A aplicação das sanções previstas em lei não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à administração pública municipal direta e indireta.

9.5 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.5.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

9.5.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.5.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.6 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.7 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.8 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

9.9 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAÇARI**

9.10 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

9.11 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

9.12 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA – ALTERAÇÕES

10.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

10.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

11.1 A fiscalização e gestão do serviço será realizada pela Diretoria de Eventos, através de servidor designado por Portaria.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 As partes elegem o Foro da Cidade de Camaçari, Estado da Bahia – Brasil, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato. E, por estarem assim justos e acordados, firmam o presente Contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Camaçari - BA, 08 de março de 2024.

MUNICÍPIO DE CAMAÇARI
José Gama Neves
CONTRATANTE

José Gama Neves
Secretário de Governo
Mat.: 832713

BRITO JR PRODUÇÕES LTDA
Ricardo José Bispo dos Santos
CONTRATADA



22	89008053 12	MELANCIA, fruto de tamanho médio, com características íntegras e de primeira qualidade; lavado ou escovado, coloração uniforme; isento de sujidades, insetos, parasitas, larvas e corpos estranhos aderidos à casca. Não deve apresentar quaisquer lesões de origem física, mecânica ou biológica.	IN-NA-TURA	KG	3000	2,85	2,85	0,00
23	89008063 13	MELÃO de 1ª qualidade, redondo, casca lisa, grão, livre de sujidades, parasitas e larvas, tamanho e coloração uniformes desenvolvidos e madura, com polpa firme e liliada.	IN-NA-TURA	KG	3000	6,75	6,66	1,60
	89008063 14	OVOS, Proveniente de ave galinácea íntegra, sem manchas ou sujidades, fresco, de tamanho uniforme, proveniente de avicultor com inspeção oficial, Peso tipo 3 (grande), Peso unitário mínimo 55g, Qualidade classe A, Embalagem em bandejas plásticas ou de papelão ou de isopor com 30 unidades.	IN-NA-TURA	PC T	2000	23,10	23,13	0,13
	89008063 15	PIMENTÃO VERDE, fruto de tamanho médio, com características íntegras e de primeira qualidade; lavado ou escovado, coloração uniforme; isento de sujidades, insetos, parasitas, larvas e corpos estranhos aderidos à casca. Não deve apresentar quaisquer lesões de origem física, mecânica ou biológica.	IN-NA-TURA	KG	2000	8,00	8,30	3,61
26	89008063 16	QUIABO, fruto capsular, oboide, verde e paludo, de tamanho médio, com características íntegras e de primeira qualidade; fresco, limpo, coloração uniforme; aroma, cor e sabor típicos da espécie; isento de sujidades, insetos, parasitas, larvas e corpos estranhos aderidos à superfície externa. Não deve apresentar quaisquer lesões de origem física, mecânica ou biológica.	IN-NA-TURA	KG	2000	9,00	10,01	10,09
27	89008063 17	REPOLHO, in natura, achatado ou redondo, folha lisa, coloração verde uniforme, Classe 3 ou 4, categoria 1, isento de sujidades, com características íntegras, de 1ª qualidade, limpo, não deve apresentar quaisquer lesões.	IN-NA-TURA	KG	2000	5,60	5,99	6,51
28	89008063 18	TANGERINA POKKAN, fruto de tamanho médio, com características íntegras e de primeira qualidade; fresco, limpo, coloração uniforme; aroma, cor e sabor típicos da espécie, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo; isento de sujidades, insetos, parasitas, larvas e corpos estranhos aderidos à superfície externa. Não deve apresentar quaisquer lesões de origem física, mecânica ou biológica.	IN-NA-TURA	KG	1500	7,58	7,75	2,19
29	89008063 19	TOMATE, fruto fresco de tamanho médio, com características íntegras, apresentando-se maduro, de vez ou verde e de primeira qualidade; fresco, limpo, coloração uniforme, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo; isento de sujidades, insetos, parasitas, larvas e corpos estranhos aderidos à superfície externa. Não deve apresentar quaisquer lesões de origem física, mecânica ou biológica.	IN-NA-TURA	KG	3000	11,30	11,35	0,44

TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 0042/2024. Processo Nº 0054.11.07.200.2024. Contratada: **BRITO JR PRODUÇÕES LTDA.** Objeto: Contratação para apresentação Artista/Banda: O NYPPE nas festividades em comemoração ao Festival de Arembepé no dia 09/03/2024 a partir das 20:00 no palco Isaac Marambaia com duração do show de 01:30m na Orla de Camaçari/Ba. **Valor Global:** R\$ 15.000,00 (quinze mil reais). Fundamentada no Art. 74, II, da Lei Federal Nº. 14.133/2021. **Data da homologação:** 08/03/2024.

CONTRATO Nº 0073/2024 - Termo de Inexigibilidade nº 0042/2024. Processo Nº 0054.11.07.200.2024. Contratada: **BRITO JR PRODUÇÕES LTDA.** Objeto: Contratação para apresentação Artista/Banda: O NYPPE nas festividades em comemoração ao Festival de Arembepé no dia 09/03/2024 a partir das 20:00 no palco Isaac Marambaia com duração do show de 01:30m na Orla de Camaçari/Ba. **Valor Global:** R\$ 15.000,00 (quinze mil reais). Dotação Orçamentária: Projeto/Atividade: 4001, Elemento de Despesa: 33.90.39.00, Fonte: 1500000. Fundamentada no Art. 74, II, da Lei Federal Nº. 14.133/2021. **Data da Assinatura:** 08/03/2024. **JOSÉ GAMA NEVES** - SECRETÁRIO DE GOVERNO.

TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 0043/2024. Processo Nº 0058.11.07.200.2024. Contratada: **NELMA NASCIMENTO ALVES 97770035520.** Objeto: Contratação para apresentação Artistas/Bandas: RIXÓ ELÉTRICO nas festividades em comemoração ao Festival de Arembepé no dia 08/03/2024 a partir das 18:00 no Cortejo com duração do show de 01:30m na Orla de Camaçari/Ba. **Valor Global:** R\$ 9.000,00 (nove mil reais). Fundamentada no Art. 74, II, da Lei Federal Nº. 14.133/2021. **Data da homologação:** 08/03/2024.

CONTRATO Nº 0074/2024 - Termo de Inexigibilidade nº 0043/2024. Processo Nº 0058.11.07.200.2024. Contratada: **NELMA NASCIMENTO ALVES 97770035520.** Objeto: Contratação para apresentação Artistas/Bandas: RIXÓ ELÉTRICO nas festividades em comemoração ao Festival de Arembepé no dia 08/03/2024 a partir das 18:00 no Cortejo com duração do show de 01:30m na Orla de Camaçari/Ba. **Valor Global:** R\$ 9.000,00 (nove mil reais). Dotação Orçamentária: Projeto/Atividade: 4001, Elemento de Despesa: 33.90.39.00, Fonte: 1500000. Fundamentada no Art. 74, II, da Lei Federal Nº. 14.133/2021. **Data da Assinatura:** 08/03/2024. **JOSÉ GAMA NEVES** - SECRETÁRIO DE GOVERNO.

TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 0044/2024. Processo Nº 0063.11.07.200.2024. Contratada: **ANTONIO PAULO SERGIO DA HORA DE ARAUJO EIRELI.** Objeto: Contratação para apresentação Artista/Banda: FALA COM O TREM nas festividades em comemoração ao Festival de Arembepé no dia 10/03/2024 a partir das 16:00 no arrastão do Circuito Bruno Lima com duração do show de 01:30m na Orla de Camaçari/Ba. **Valor Global:** R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais). Fundamentada no Art. 74, II, da Lei Federal Nº. 14.133/2021. **Data da homologação:** 08/03/2024.

CONTRATO Nº 0075/2024 - Termo de Inexigibilidade nº 0044/2024. Processo Nº 0063.11.07.200.2024. Contratada: **ANTONIO PAULO SERGIO DA HORA DE ARAUJO EIRELI.** Objeto: Contratação para apresentação Artista/Banda: FALA COM O TREM nas festividades em comemoração ao Festival de Arembepé no dia 10/03/2024

DATA DA ASSINATURA: 05/03/2024. RENOILDES OLIVEIRA - SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA.

Salvador, 22 de Fevereiro de 2024

A
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAÇARI/BAHIA
Att: Luis Mario/Junior Barley
M/D: Coordenadores

PROPOSTA DE PREÇO

Prezados Senhores,

Conforme solicitação, segue proposta de preço para contratação do Show da Banda/Artista: "O NYPPE" Para apresentação artística nos festejos em comemoração ao FESTIVAL DE AREMBEPE de Camaçari/Ba.

Valor da Proposta: R\$15.000,00(Quize Mil reais)

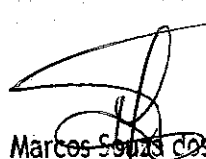
Forma de Pagamento: 30 dias após apresentação do show

Prazo de Validade: 60 dias

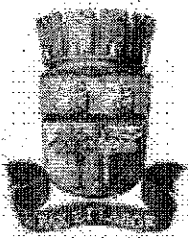
Atenciosamente



18.872.644/0001-35
BRITO JR PRODUÇÕES LTDA
RUA JOSE ERNESTO DOS SANTOS Nº 208,
SALA 101, CENTRO - CEP: 42.700-130
LAURO DE FREITAS-BA


Marcos Souza dos Santos
Gerente
Mat. 833882

**CONFERE COM O
ORIGINAL**



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAÇARI
PROCURADORIA GERAL**

PARECER PGM Nº: 262/2024

PROCESSO Nº: 54.11.07.200.2024

INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAÇARI

ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE

EMENTA: Inexigibilidade de Licitação. Contratação para apresentação Artista/Banda: **"O NYPPE"** nas festividades em comemoração ao Festival de Arembepe no dia 09/03/2024 a partir das 20:00 no Palco Isaac Marambaia com duração do show de 01:30 na Orla de Camaçari/BA. Possibilidade. Inteligência do Art. 74, II, da Lei nº 14.133/2021.

I - RELATÓRIO

1. A GAC consulta esta Procuradoria Geral, sobre a possibilidade de contratação da empresa: **"BRITO JR. PRODUÇÕES LTDA."**, cujo Termo de Referência nº 67/2024 (fls. 05/07) traz em seu objeto a contratação para apresentação Artista/Banda: **"O NYPPE"** nas festividades em comemoração ao Festival de Arembepe no dia 09/03/2024 a partir das 20:00 no Palco Isaac Marambaia com duração do show de 01:30 na Orla de Camaçari/BA.
2. Foi anexado ao Processo Administrativo: Solicitação de Despesa, contendo a Dotação orçamentária (fls. 02); Declaração de compatibilidade de preço praticado (fls. 12); Justificativa da razão da escolha do contratado e do preço (fls. 15); Certidões necessárias (fls. 48/53), Termo de Inexigibilidade (fls. 68), minuta contratual (fls. 69/74) e anexos para apreciação do procedimento.
3. O Processo Administrativo, ora analisado, foi encaminhado exclusivamente em meio digital compondo-se de 01 (um) arquivo, intitulado do seguinte modo: PROC Nº 00054_2024_compressed.pdf.
4. Assim, deseja o exame do assunto por esta Procuradoria Geral para saber se pode ser aplicado o processo de inexigibilidade de licitação ao caso.
5. É o breve relatório.

II - ANÁLISE

DA OBRIGATORIEDADE DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

6. Assevera-se que, em regra, as obras, serviços e compras são realizadas mediante procedimento licitatório é o que traz a Constituição Federal, artigo 37, XXI:

"Art. 37 - A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...)

***XXI** - Ressalvados os casos específicos na legislação, obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas de proposta, nos termos da Lei, o qual, somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensável ao cumprimento das obrigações".*

DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

07. O ordenamento jurídico traz como regra a realização de Licitações Públicas no intuito de buscar e/ou escolher a

melhor alternativa para a celebração de um contrato, permitindo que, de acordo com as propostas apresentadas, seja oferecida a mais interessante e vantajosa ao interesse público.

08. Ocorre que a própria Constituição excepciona a realização de licitação por meio de seu artigo 37, XXI, ao prever a possibilidade de ressalva nos casos especificados na legislação, conforme já transcrito no item 6.

09. Dito isso, o Estatuto de Licitações permite como ressalva à obrigação de licitar, a contratação direta através de processos de dispensa e/ou inexigibilidade de licitação, desde que preenchidos os requisitos previstos na lei.

10. A contratação ora sob análise se amolda à hipótese de inexigibilidade de licitação, eis que se subsume à hipótese do art. 74, II da Lei nº 14.133/2021, vejamos:

"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: (...)

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública".

11. Da leitura do citado dispositivo legal, já direcionando-nos para o caso em questão, firma-se entendimento no sentido de que, considera-se caracterizada a inexigibilidade de licitação quando a contratação versar sobre profissional do setor artístico, como o caso em análise.

12. Diante da subjetividade que permeia a contratação inferimos que não há parâmetros objetivos hábeis a autorizar disputa em âmbito concorrencial. Diante disso, impõe-nos afirmar que a licitação, *in casu*, não é possível.

13. Marçal Justen Filho ensina que nestes casos:

"Torna-se inviável a seleção através de licitação, eis que não haverá critério objetivo de julgamento. Será impossível identificar um ângulo único e determinado para diferenciar as performances artísticas. Dai a caracterização da inviabilidade de competição."

14. Importante demonstrar que, apesar da aplicação do novo estatuto licitatório, ainda é perfeitamente aplicável o entendimento firmado pelo TCU ao afirmar que não é suficiente a apresentação de documento que confere exclusividade apenas para o dia da apresentação e restrito à localidade do evento, conforme se vê:

"TCU - Acórdão 770/2015-Primeira Câmara, Para a contratação direta de profissional do setor artístico (art. 25, inciso III, da Lei 8.666/93 por meio de intermédio, exige-se a comprovação da existência de contrato de exclusividade entre a empresa ou o empresário contratado e o artista, não sendo suficiente documento que confere exclusividade apenas para o dia da apresentação e restrita a localidade do evento".

15. Salienta-se, ainda, que restou comprovado nos autos a notoriedade da banda em comento, por meio de cópias de publicações em diversos veículos de comunicação, bem como a demonstração de que a empresa **"BRITO JR. PRODUÇÕES LTDA."** é a representante da banda **"O NYPPE"**, conforme documento de fls. 35, atendendo-se ao demonstrado no item 14 deste opinativo.

16. Ademais, houve justificativa do preço (fls. 15), inclusive por meio de notas fiscais de shows já realizados pela referida banda, restando comprovado que o valor cobrado para a apresentação objeto do presente parecer, no montante de **R\$15.000,00 (quinze mil reais)**, está compatível com os valores de mercado praticados, conforme fls. 54/62.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17. Em cumprimento ao Novo Estatuto Licitatório e à Lei de Regularidade Fiscal, foi apresentada a reserva de dotação orçamentária para fazer frente à contratação pretendida, conforme fls. 02, atendendo-se, assim, ao art. 72, IV, da Lei nº 14.133/2021, vejamos:

"Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

(...)

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a

ser assumido;".

18. Diante de tal juízo, e da análise do **Processo Administrativo nº 00054.11.07.200.2024** que motiva o presente parecer, verificam-se presentes os requisitos insculpidos na norma excepcionante.

III - CONCLUSÃO

19. Assim, considerando as razões retro manifestadas e considerando que esta Procuradoria analisa apenas o aspecto formal do processo, bem como tendo sido atendidos os requisitos legais exigidos pelo inciso II, do art. 74, da Lei nº 14.133/2021, é o opinativo desta Procuradoria Geral no sentido de que **é possível e legítima a contratação da empresa: "BRITO JR. PRODUÇÕES LTDA.", para apresentação Artista/Banda: "O NYPPE" nas festividades em comemoração ao Festival de Areembepe no dia 09/03/2024 a partir das 20:00 no Palco Isaac Marambaia com duração do show de 01:30 na Orla de Camaçari/BA**, tendo em vista a inexigibilidade de licitação, nos termos apresentados no processo administrativo nº 00054.11.07.200.2024.

20. É o parecer, salvo melhor juízo.

21. Deixo de submeter à Douta apreciação superior em razão da Instrução Normativa PGM nº 001/2020.

Camaçari/Ba, 06 de março de 2024.


Thelma Mendes de Carvalho Melo
Procuradora do Município
OAB/BA nº 22.078